

CURSO (1) TÉCNICO DE CONSTRUÇÃO CIVIL / DESENHO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º	2.º	3.º	Total
		(10.º)	(11.º)	(12.º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
	FÍSICA E QUÍMICA	100	100	100	300
	GEOMETRIA DESCRITIVA	120	120		240
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (5) (6)	DESENHO	160	100		260
	TECNOLOGIA	160	120	80	300
	ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO		120	120	240
	PRÁTICAS OFICINAIS E LABORATORIAIS	240	240		480
	DESENHO			460	460
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1200	1220	1800	3600

ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional designada por Centro de Dança Contemporânea de Lisboa, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Companhia de Dança de Lisboa, C. R. L., como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de dança contemporânea, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) OPERADOR DE ELECTRICIDADE

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º	2.º	3.º	Total
		(7.º)	(8.º)	(9.º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	150	150	150	450
	FÍSICA-QUÍMICA	100	100	100	300
	DESENHO	100			100
	ELECTROTÉCNICA	300	300	300	900
	TECNOLOGIA E ORDENAS	250	350	350	950
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

Portaria n.º 242/92

de 25 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do

CURSO (1) DE DANÇA CONTEMPORÂNEA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1.º	2.º	3.º	Total
		(10.º)	(11.º)	(12.º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	COMPOSIÇÃO	40	40	40	120
	TÉCNICAS DE EXPRESSÃO	80	80	80	240
	PRODUÇÃO DO ESPECTÁCULO	80	80	80	240
	ESTUDOS COMPLEMENTARES	40	40	40	120
	HISTÓRIA DA ARTE E DA DANÇA	60	60	60	180
ARTÍSTICA (5)	TÉCNICA DE DANÇA CLÁSSICA	250	250	250	750
	TÉCNICA DE DANÇA MODERNA	250	250	250	750
	REPERTÓRIO	40	40	40	120
	OFICINA COREOGRÁFICA	140	140	140	420
TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 280	1 280	1 280	3 840